



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1283/95

AUTORIZA A VENDA DE VEÍCULOS
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

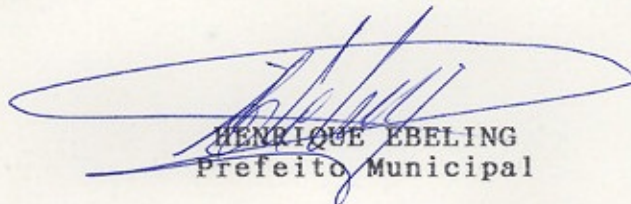
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Concorrência Pública, a venda dos veículos a seguir relacionados de propriedade do Município:

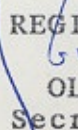
01 Automóvel Gol CL ano de fabricação e modelo 1990 e
01 Automóvel/Misto Parati CL ano de fabricação e modelo 1990.

Art. 2º - A venda de que trata o Artigo anterior, é motivada pelo estado de conservação em que se encontram os referidos veículos, tendo em vista o período de uso, acarretando atualmente despesas aos cofres Municipais com a manutenção dos mesmos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 21 de Março de 1995.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
OLINTO B. ROSA
Secretário Administração